

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2018

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir **do dia 08 de outubro de 2018 até o dia 11 de janeiro de 2019** na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, a Comissão Permanente de Licitações, receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de empresas interessadas em fornecer hospedagem com café da manhã para os patrocinadores e convidados relacionados ao evento 33º Natal Luz de Gramado**, nas categorias e valores estabelecidos no Anexo 02, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A
Gramadotur
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2018
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- **Declarações**
 - a) Declaração de Não-Parentesco, conforme Anexo 04.
 - **Alvará de Localização e Funcionamento**
- 3.2.** Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades de hotéis, pousadas ou agências de turismo que possuam bloqueio de vagas de hospedagem e atendam aos requisitos descritos no termo de referência (Anexo 02).
- 3.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO:

- 4.1.** Recebido o envelope de documentação, a Comissão de Licitações fará à apreciação em até 03 (três) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.
- 4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão de Licitações para nova apreciação.
- 4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa pela Comissão de Licitações, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias.
- 4.2.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o termo de credenciamento.

- 4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 4.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.net.br.

5. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.
- 5.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.
- 5.2.1. A Gramadotur irá informar por escrito aos credenciados, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, o nome dos hóspedes e os dias de permanência dos mesmos no estabelecimento.
- 5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Gramadotur.
- 5.3.1. Deverá constar assinatura do beneficiário na autorização, para fins de comprovação de efetiva utilização.
- 5.4. O credenciado deverá fornecer hospedagens de acordo com o padrão ao qual credenciou-se, aceitando apenas a autorização correspondente.
- 5.5. A Gramadotur fornecerá informações quanto ao bloqueio das unidades que serão consumidas no período, até a data máxima de 26 de agosto de 2018.
- 5.6. É vedado:
- 5.6.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

- 5.6.2. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.7.** A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.8.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 5.8.1. Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
- 5.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 5.9.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, será efetuado obedecendo ao seguinte cronograma:
- 6.1.1. Para os serviços prestados até o dia 15/12/2018 o pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2018.
- 6.1.2. Para os demais serviços o pagamento será efetuado no dia 30 de janeiro de 2019.
- 6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Gramadotur, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo.
- 6.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Gramadotur,

sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do termo de credenciamento.

- 6.4.** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 43

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.067 - Gestão, Implantação e Execução de Eventos –
Natal Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.80.00.00.00 Hospedagens

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 7.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 7.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 7.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.
- 7.5.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

- 7.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 7.8. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br
- 7.9. São anexos deste edital:
- Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - Anexo 02 – Termo de Referência;
 - Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;
 - Anexo 04 – Declaração de Não-Parentesco.

Gramado/RS, 04 de outubro de 2018.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2018

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2018

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por seu **PRESIDENTE Sr. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. LÉO OLAVO AMARAL POSSANI**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr (a) _____, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 006/2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo de credenciamento tem como objeto o fornecimento de hospedagem com café da manhã para os patrocinadores e convidados relacionados ao evento 33º Natal Luz de Gramado.

CLAUSULA SEGUNDA – Será pago o valor fixo de _____ (reais) por hospedagem, conforme padrão _____, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, obedecendo ao seguinte cronograma:

- Para os serviços prestados até o dia 15/12/2018 o pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2018.

- Para os demais serviços o pagamento será efetuado no dia 30 de janeiro de 2019.

§ 1º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Gramadotur, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo.

§ 2º A documentação indicada no parágrafo anterior deverá ser entregue na Gramadotur, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do termo de credenciamento.

§ 3º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – O CREDENCIADO deverá fornecer hospedagem para os patrocinadores e convidados relacionados ao evento 33º Natal Luz de Gramado, mediante apresentação de autorização emitida pela Gramadotur.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIANTE disponibilizará autorização aos beneficiários, indicado o valor da hospedagem, bem como o estabelecimento aonde será realizada, sendo este documento essencial para o fornecimento do item e para realização do pagamento..

CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO deverá fornecer as hospedagens no padrão efetivamente credenciado, aceitando apenas a autorização correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua

responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão prestados durante o exercício de 2018/2019, entre os dias 25 de outubro de 2018 e 13 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLAUSULA NONA – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CREDENCIADO transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa com a execução do presente termo de credenciamento está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 43

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.067 - Gestão, Implantação e Execução de Eventos –
Natal Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.80.00.00.00 Hospedagens

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o fiscal será nomeado por portaria, pela Contratada o Sr. _____

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 006/2018, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2018.



EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente

LÉO OLAVO AMARAL POSSANI
Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA
Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2018

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

Padrão 1: Hotel categoria OURO, ou pousada com categoria similar, localizado a, no máximo, 3 km do Centro de Gramado e Bairro Planalto, com recepção 24 horas, serviço de quarto, calefação em todos ambientes, restaurante, piscina térmica coberta, sauna, sala de jogos, academia, serviços de lavanderia, internet Wi-fi inclusa, estacionamento gratuito e privativo, café da manhã incluso.

- Apartamento padrão single, duplo ou triplo.
- Estimativa: 20 (vinte) hospedagens entre 15 de outubro de 2018 a 23 de janeiro de 2019.
- Valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por diária/apartamento.

Padrão 2: Hotel categoria PRATA, ou pousada com categoria similar, localizado a, no máximo, 5 km do Centro de Gramado, com recepção 24 horas, calefação em todos ambientes, internet Wi-fi inclusa, estacionamento gratuito e privativo, café da manhã incluso.

- Apartamento padrão single, duplo ou triplo.
- Estimativa: 100 (cem) hospedagens entre 15 de outubro de 2018 a 23 de janeiro de 2018.
- Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária/apartamento.

a) Os limites quantitativos indicados acima (padrão 1 e 2) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

b) O credenciado deverá aceitar somente a autorização correspondente ao seu estabelecimento, o qual constará na autorização a ser apresentado pelo beneficiário.

c) O credenciado deverá informar os dias, horários de funcionamento e capacidade de atendimento de seu estabelecimento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2018

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de
Credenciamento n.º 006/2018, no qual declara conhecer e concordar com todos os
termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo gastronômico, cujo
funcionamento é das ___h até as ___h, nos dias _____,
com capacidade de atendimento de _____ pessoas.*

Gramado/RS, __ de _____ de 2018.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2018

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes possui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com servidor, dirigente da ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.